



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 027 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a viabilizar custeio de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.794,05 (vinte e sete mil e seiscientos reais), mediante as seguintes providências:

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2101-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E **R\$ 4.000,00**

00495- (SF) - ATENÇÃO BÁSICA R\$ 4.000,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.304.23.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 25.000,00**

10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021 R\$ 25.000,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.304.23.2114-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL **R\$ 3.000,00**

10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021 R\$ 3.000,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.304.23.2114-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **R\$ 12.000,00**

10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021 R\$ 12.000,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.304.23.2114-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **R\$ 35.294,05**

10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021 R\$ 35.294,05

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

15.001.10.304.23.2114-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$ 1.500,00
10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021	R\$ 1.500,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, mediante as seguintes providências:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 80.794,05
00495- (SF) - ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 4.000,00
10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021	R\$ 25.000,00
10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021	R\$ 3.000,00
10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021	R\$ 12.000,00
10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021	R\$ 35.294,05
10044- (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RESOLUÇÃO SESA 1.103/2021	R\$ 1.500,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais abertos, conforme art. 1º, limitados aos percentuais previstos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nº 1.195 de 15 dezembro de 2022, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam alteradas as vigentes Leis do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, no que tange às disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 20 de abril de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

*Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 027 de 20 de abril de 2023**, que “*dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a viabilizar custeio de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, e dá outras providências.*”

No caso em apreço, pela Divisão de Contabilidade Municipal foi solicitada a presente proposição para viabilizar custeio de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, o que se dará por meio de utilização de superávit do exercício anterior.

Nesses termos, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente, que o mesmo seja analisado pelas comissões competentes e, após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe, para que ao final seja aprovado.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746